



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, a Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4439/2021.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, fica transformado em §1º.

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 12.325, de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

(...)

§ 2º A pedido do servidor cuja jornada de trabalho encontra-se enquadrada no inciso I será concedido pela Administração Municipal o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que seja comprovada a manutenção da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora sobre o adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA) até a data do retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Com o efetivo retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do parágrafo anterior, fica vedada a percepção do adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA).”

Art. 3º O art. 1º, da Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 1º Omissis.

(...)

§ 8º A pedido do servidor cuja jornada de trabalho encontra-se enquadrada no inciso I será concedido pela Administração Municipal o retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, desde que seja comprovada a manutenção da contribuição previdenciária destinada ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

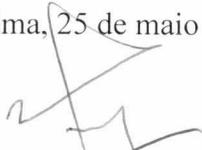
Fora sobre o adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA) até a data do retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 9º Com o efetivo retorno à jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos do parágrafo anterior, fica vedada a percepção do adicional por responsabilidade na rede de atendimento de consultas ambulatoriais ou especializadas (ARCA).”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de maio de 2021.


JURACI SCHEFFER
Presidente


APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA
1º Secretário